

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 374/2019

Data: 12/07/2019

Ass. 11:55h

Of. Gab. nº 308/2019

Serafina Corrêa, RS, 05 de julho de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 065/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 065/2019, que “**Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras de pavimentação na Rua Caliandra, Distrito de Silva Jardim**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras de pavimentação na Rua Caliandra, Distrito de Silva Jardim.

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação na Rua Caliandra, no trecho da Rua Primavera até a ponte existente sobre o Arroio Lambedor, no Distrito de Silva Jardim, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II – o valor da Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, observado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do custo final da obra, e como limite individual, o custo da pavimentação da área correspondente a cada imóvel beneficiado.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto da rua;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do artigo 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento do tributo, na notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Serafina Corrêa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de julho de 2019, 58º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 05 DE JULHO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras de pavimentação na Rua Caliandra, Distrito de Silva Jardim”***.

A Contribuição de Melhoria, que vem prevista no artigo 115, do Código Tributário Municipal, tem como fato gerador a realização, pelo Município, de obra pública de pavimentação da qual resulte valorização dos imóveis por ela beneficiados.

Para a cobrança do tributo oriundo da Contribuição de Melhoria, em face do que resulta do artigo 82, do Código Tributário Nacional, CTN, afigura-se indispensável a edição de lei específica para cada obra previamente à realização da mesma, em homenagem ao princípio da legalidade tributária e ao princípio da não surpresa do contribuinte, consagrados constitucionalmente.

A obra específica a ser realizada é a pavimentação na Rua Caliandra, localizada entre as quadras 391 e 392, com início na Rua Primavera estendendo-se por 139 metros, até a ponte sobre o Arroio Lambedor, ou seja, está localizada no centro urbano do distrito e abriga edificações importantes, além das residências, o centro municipal de saúde que é frequentado pelo conjunto de cidadãos residentes no distrito, motivo pelo qual há grande anseio para que a obra seja realizada.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o parecer favorável, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de julho de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Planilha de Cálculo de Contribuição de Melhoria															
Obra: Rua Caliandra - Silva Jardim										Tipo: Pedra Irregular					
Comprimento:		139,00													
Largura:		6,00													
Área pavimentada:		834,00													
Área pavim.+ cruzamento:		834,00													
Custo m²(pavim.):		77,03	Custo m² pago p/ contribuinte:			53,92									
Orçamento Obra:		64.245,51													
Fator de Absorção		70,00%	Valor m² terreno por face de quadra:			110,00									
Custo total contribuintes:		44.971,86													
Valorização Imobiliária.		20,00%													
Inscr.	Contribuinte	Endereço	área ter.	testada	homog.	valor venal	área	área cor.	CM est.	Val. Imob.	CMCor	3%VV	VCmp/ano	Dif	Anos
1	Antônio Radin		1.615,05	87,30	1,00	177.655,50	261,90	261,90	14.121,91	35.531,10	14.121,91	6.395,60	6.395,60	7.726,31	2,21
2	Enedina Terezinha Garbin Candaten		289,00	17,00	1,00	31.790,00	51,00	51,00	2.749,97	6.358,00	2.749,97	1.144,44	1.144,44	1.605,53	2,40
3	Gollo		1.207,50	34,50	1,00	132.825,00	103,50	103,50	5.580,82	26.565,00	5.580,82	4.781,70	4.781,70	799,12	1,17
4	Município de Serafina Corrêa		600,00	53,45		0,00	160,35	160,35	8.646,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
5	Livino Enderle		349,60	15,20	1,00	38.456,00	45,60	45,60	2.458,80	7.691,20	2.458,80	1.384,42	1.384,42	1.074,38	1,78
6	Município de Serafina Corrêa - CRT		360,00	15,90		0,00	47,70	47,70	2.572,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
7	Abilio Vitalli		1.239,70	53,90	1,00	136.367,00	161,70	161,70	8.719,03	27.273,40	8.719,03	4.909,21	4.909,21	3.809,81	1,78
TOTAIS			5.660,85	277,25		517.093,50	831,75	831,75	44.848,79	103.418,70	33.630,53	18.615,37	18.615,37	15.015,16	#DIV/0!

Fl. 04
 Rubrica
 Câmara de Vereadores

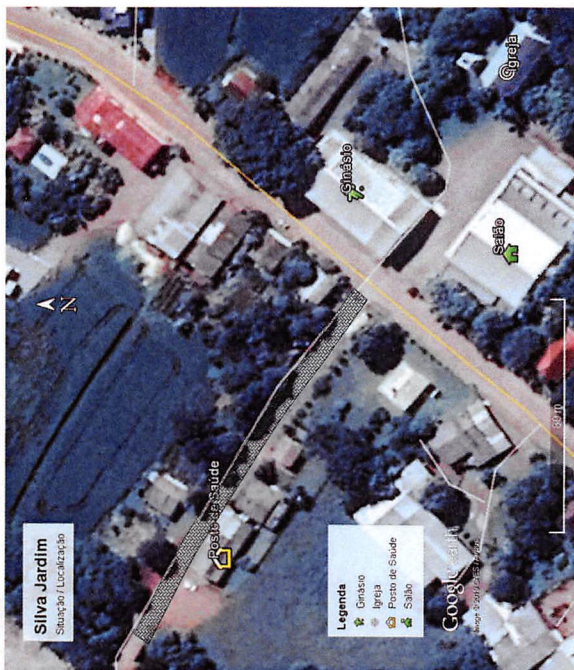


Rua Caliandra
SILVA JARDIN

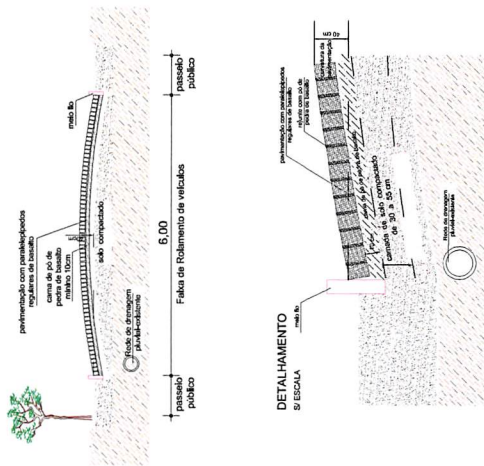
TOP11
TECNOLOGIAS

Fl.	Câmara de Vereadores
05	Rubrica

1 PROJETO PAVIMENTAÇÃO - GABARITO
ESCALA 1/1000



GABARITOS E PERFIS
R3



PAGAMENTO		COMP.		TOTAL (R\$)	
CODIGO	TRECHO	RUA	COMP.	UNIQ.	TOTAL (R\$)
R3.0	3	Rua Calandria - Silva Jardim	130.00	6.00	R\$4.00
					total 3.0
MEO FO					
CODIGO	TRECHO	RUA	COMP.	REPETIÇÃO	TOTAL
p11 - p21	3	Rua Calandria - Silva Jardim	130.00	1	130.00
p23 - p44			120.00	1	120.00
					total 3.0 = 270.00

LEGENDA

Projeto de Pavimentação em paralelepípedos de basalto

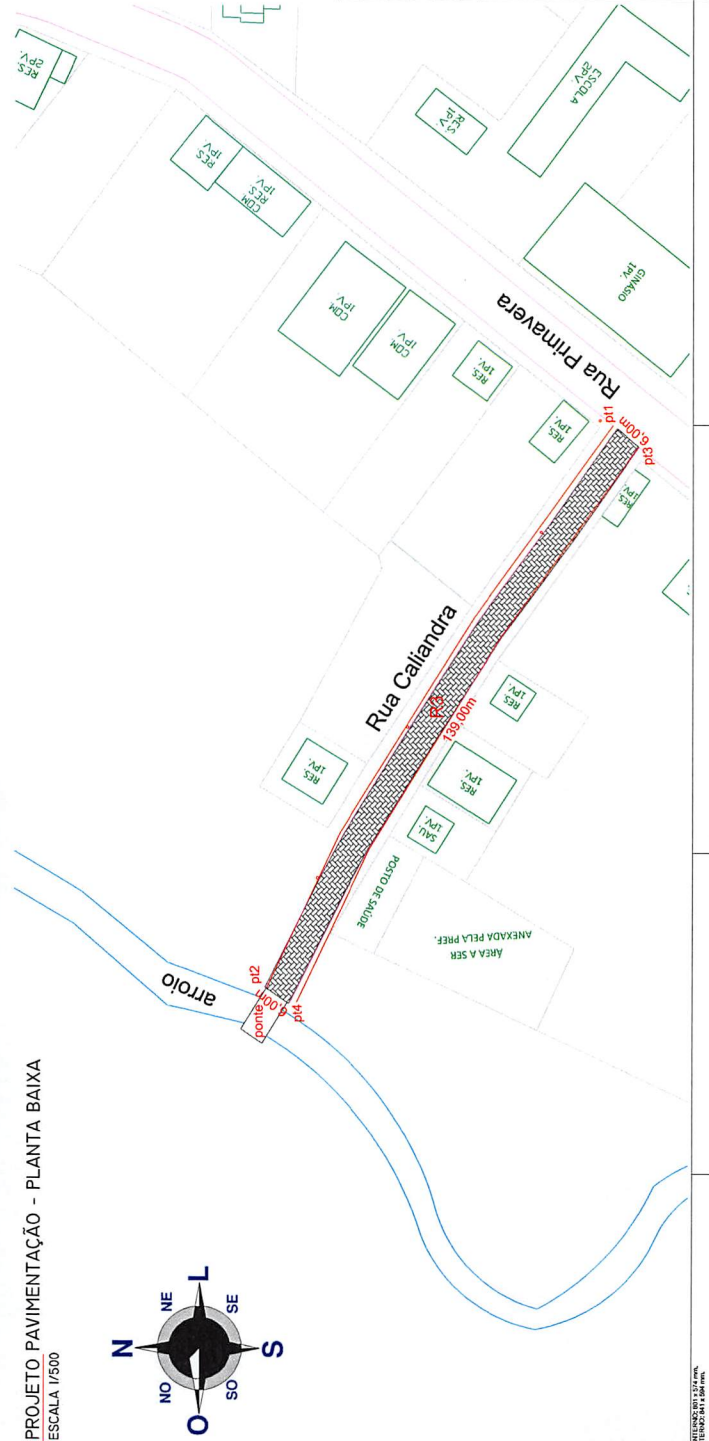
Representação do meio-fio de concreto a ser instalado

Representação estrada de terra

pt + n.º Trechos de Meio-Fio

R + n.º

2 PROJETO PAVIMENTAÇÃO - PLANTA BAIXA
ESCALA 1/500

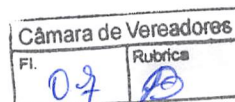
[illegible]

**Município de Serafina Correa**

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Exercício: 2019



em : 04/07/2019 11:41

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 5353**Ficha Nº : **221** Processo Nº :

Unidade : 020501 SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U

Funcional : 26.782.0202.2137.0000 ABER/PAV/SINAL./MAN. VIAS URB./PRAÇAS/ACADEMIAS

Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0001

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
418.815,00	0,00	0,00	166.676,19	252.138,81

Data	Histórico
04/07/2019	RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PAVIMENTAÇÃO NA RUA CALIANDRA, N O TRECHO DA RUA PRIMAVERA ATÉ A PONTE EXISTENTE NO DISTRITO DE SILVA JARD IM, CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO DA ENGENHARIA.

VALOR DA RESERVA **64.245,51**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 64.245,51

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 99.525,84

O objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

VALDIR BIANCHET Ordenador de Despesa deste município, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal).
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS, 04 de julho de 2019.

Ordenador da despesa:

Ass.:

CONTADOR(A)

SECRETÁRIO DA FAZENDA